



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 0000178-48.2019.8.17.2001

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A e AMARO JAIME DA SILVA, ambos representados neste momento por seus advogados, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm mui respeitosamente, à presença de V.Exa., com fulcro no art. 3º, §3º do NCPC, informar para ao final requerer:

Conforme comprovante de transferência bancária em anexo, as partes em comum acordo ratificam o valor recebido administrativamente, qual seja, R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Destarte, com o pagamento na esfera administrativa no mencionado valor, a parte autora **reconhece a plena quitação dos valores devidos na presente ação, no limite do depósito ora realizado, no importe de 6.988,45 (seis mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), entendendo como adequado, em razão do contexto processual, com o fito de colocar fim à peleja**, vez que contempla o valor que lhe é cabível no limite das lesões suportadas, cujo *quantum* foi apurado no curso da presente ação e após realizadas as compensações dos montantes já percebido administrativamente, razão pela qual o autor concorda expressamente com pagamento voluntário, nos termos do art. 523, §3º, CPC, merecendo a demanda ser extinta com fulcro no art. 924, II, CPC.

Já a parte ré, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

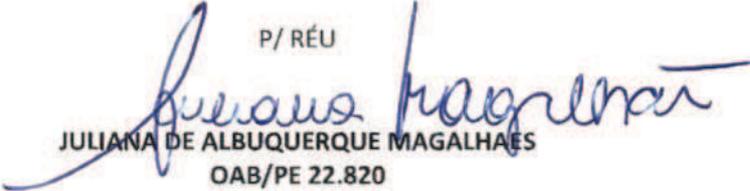
Diante do exposto, as partes pugnam pela extinção da execução, com ulterior arquivamento dos autos.

Termos em que,
pede deferimento.

Recife, 30 de Maio de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30.225

P/RÉU


JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES

OAB/PE 22.820
P/AUTOR